

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS,**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 - PROCESSO Nº 4.862/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SUV, COM BLINDAGEM, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E EM REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E SEGURO TOTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE MOBILIDADE DAS AUTORIDADES DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, solicitado pela empresa **Localiza Rent a Car S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55, recebido por endereço eletrônico, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

Senhores, boa tarde! Com relação ao edital em referência, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 1.** O edital menciona que a data-base para fins de reajuste contratual será a data do orçamento apresentado, contudo, não foi disponibilizado qualquer orçamento nos anexos do edital, tampouco há referência a um documento específico que contenha essa informação.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Resposta:** O questionamento decorre de uma interpretação equivocada da cláusula de reajuste. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a data-base para concessão do reajuste corresponde à data do orçamento estimado pela própria licitante, ou seja, à data de referência utilizada para a formação dos custos de sua proposta, e não a um orçamento elaborado ou disponibilizado pela Administração.

Assim, o marco inicial para a contagem do interstício mínimo de 12 (doze) meses será a data-base do orçamento que fundamentou a proposta da futura contratada, observando-se, para fins de reajuste, as demais condições previstas no item 21 do Termo de Referência.

**Pergunta 2.** O Termo de Referência prevê que, nos casos de manutenção dos veículos, a CONTRATADA será responsável por realizar toda a logística de deslocamento, ou seja, buscar o

veículo junto à CONTRATANTE, levá-lo até a oficina e, após o serviço, devolvê-lo ao local de origem. Ainda, há previsão de fornecimento de veículo provisório durante esse período.

Contudo, destacamos que esse procedimento não condiz com a prática usual do mercado de locação de veículos, além de representar um custo operacional elevado e desnecessário ao contrato. Isso porque:

As locadoras, via de regra, não mantêm motoristas próprios para esse tipo de serviço;

A cada necessidade de movimentação, seria necessário contratar um motorista terceirizado, o que implica em uma diária completa, já que não é possível contratar esse serviço por períodos fracionados;

Essa exigência, portanto, onera significativamente o contrato, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, especialmente considerando que a CONTRATANTE estará com o veículo em sua posse e poderá conduzi-lo até a oficina indicada, conforme prática consolidada no setor.

Adicionalmente, informamos que a CONTRATADA desenvolve uma rede de fornecedores nas proximidades da CONTRATANTE, justamente para garantir maior eficiência nos deslocamentos e facilitar o atendimento das manutenções, reduzindo custos e tempo de resposta. Essa estrutura já contempla oficinas credenciadas em diversas regiões, permitindo que o próprio condutor leve o veículo até o ponto de atendimento mais próximo, conforme padrão do setor.

Diante disso, solicitamos a revisão desse item, de forma a adequá-lo à realidade operacional do mercado e garantir a economicidade do certame.

**Resposta:** Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que a Administração optou por prever no Termo de Referência que a Contratada seja responsável por toda a logística relacionada às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo a retirada do veículo nas dependências da Contratante, seu encaminhamento à oficina credenciada e posterior devolução ao local de origem, bem como a disponibilização de veículo substituto quando aplicável.

Tal exigência decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública, evitando que servidores ou empregados públicos sejam deslocados de suas atividades finalísticas para executar procedimentos inerentes à gestão da frota contratada.

Ressalta-se que a logística de manutenção constitui atividade acessória e indissociável da execução contratual, cabendo à empresa contratada organizar os meios necessários para garantir a plena disponibilidade dos veículos durante toda a vigência do contrato. A eventual necessidade de contratação de motoristas, utilização de prestadores de serviço ou definição da forma de operacionalização dessas atividades no âmbito da gestão empresarial da contratada, não competindo à Administração definir ou absorver tais custos operacionais.

Embora se reconheça que algumas empresas do segmento adotem modelo operacional em que o próprio usuário conduz o veículo até a oficina, essa prática não vincula a Administração, que possui a liberdade para estabelecer requisitos compatíveis com suas necessidades, desde que observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da eficiência.

**Pergunta 3.** O Termo de Referência não esclarece se os veículos permanecerão locados durante toda a vigência contratual ou se poderão ser solicitados por períodos inferiores, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?



**Resposta:** O item 6.2.6.1., estabelece que os veículos deverão permanecer em regime de disponibilidade contínua, estando à disposição desta Instituição durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de forma ininterrupta, para atendimento às demandas institucionais das autoridades Municipais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

**Pergunta 4.** A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o contrato e realizar as solicitações de veículos de forma gradativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme a demanda da CONTRATANTE?

**Resposta:** Será emitida a Ordem de Início da execução contratual e, a partir de sua emissão, a empresa Contratada disporá do prazo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega dos veículos objeto da contratação, em conformidade com o disposto no item 12.21 do Termo de Referência (TR).

**Pergunta 5.** O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome de cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs. Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

**Resposta:** Não haverá contratação por órgãos distintos com CNPJs próprios.

Embora os veículos sejam destinados ao atendimento de outra Secretaria Municipal, a contratação será realizada, gerida e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, órgão responsável pela presente contratação, nos termos das competências administrativas atribuídas pela estrutura organizacional do Município.

Dessa forma, a emissão das notas fiscais/faturas deverá ocorrer conforme os dados constantes no item 1 do Termo de Referência, não havendo CNPJs distintos de órgãos participantes a serem informados.

**Pergunta 6.** Informamos que os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE devidamente limpos e abastecidos, conforme prática padrão do mercado de locação. Dessa forma, solicitamos confirmação de que, ao término do período de uso, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições, ou seja, limpos e com o tanque cheio, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA.

**Resposta:** Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que os veículos deverão ser entregues pela Contratada devidamente limpos e abastecidos. Da mesma forma, ao término da utilização ou por ocasião de sua devolução, a Contratante restituirá os veículos nas mesmas condições em que os recebeu, ou seja, devidamente limpos e com o tanque de combustível abastecido.

7

**Pergunta 7.** Considerando que o edital exige o fornecimento de veículos 0 km, informamos que a participação neste certame se dará por meio de empresa especializada em terceirização de frotas, que realiza a aquisição dos veículos exclusivamente para atendimento ao contrato.

Para os casos de veículos substitutos, utilizados temporariamente durante manutenções preventivas ou corretivas, é prática consolidada no setor que esses veículos sejam fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico, pertencentes ao segmento de locação de veículos de pronta entrega (Rent a Car). Embora possuam CNPJs distintos, essas empresas integram o mesmo grupo empresarial, e essa operação não configura sublocação, mas sim uma prática operacional padronizada no mercado.

Caso essa possibilidade não seja aceita pela Administração, será necessário que a CONTRATADA adquira veículos adicionais exclusivamente para reserva, além de manter estrutura de pátio para armazenagem, o que impactará diretamente no custo do contrato, comprometendo a economicidade da proposta.

Adicionalmente, solicitamos confirmação de que os veículos substitutos poderão ser da mesma categoria dos veículos contratados, sem a obrigatoriedade de manter marca, modelo, cor ou acessórios específicos (como adesivos, películas, rastreadores, etc.), considerando que se trata de veículos provisórios, utilizados por curtos períodos. A exigência de personalização desses veículos implicaria em custos adicionais com instalação e posterior remoção a cada substituição, o que também oneraria desnecessariamente o contrato.

Diante disso, solicitamos confirmação da aceitação da utilização de veículos substitutos fornecidos por empresa do mesmo grupo econômico, bem como da flexibilidade quanto à padronização estética e de acessórios desses veículos.

**Resposta:** Conforme dispõe o item 5.4 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação, total ou parcial, bem como a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela futura contratada, vejamos:

**5.4. Possibilidade de Subcontratação.**

5.4.1. A Empresa Contratada não poderá transferir a terceiros, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada a executar.

**5.4.2. Justificativa da Vedação a Subcontratação:**

5.4.2.1. Considerando que o objeto consiste na locação de 3 (três) veículos SUV blindados destinados ao atendimento das Autoridades Públicas do Município, a vedação à subcontratação mostra-se necessária em razão das características específicas da contratação, como se pode observar a seguir:

5.4.2.1.1. A execução contratual envolve ativos destinados ao transporte de Autoridades Municipais, demandando elevado padrão de confiabilidade, disponibilidade operacional, manutenção preventiva e corretiva especializada, controle documental, rastreabilidade dos veículos e responsabilidade direta da empresa contratada sobre todas as obrigações contratuais.

5.4.2.1.2. A eventual subcontratação irá fragmentar a responsabilidade pela execução, dificultar a fiscalização contratual, comprometer a padronização dos serviços, aumentar os riscos relacionados à segurança das Autoridades Públicas, criando entraves à pronta responsabilização em caso de falhas na disponibilidade, manutenção ou regularidade dos veículos.

5.4.2.1.3. Dessa forma, a exigência de que a execução seja realizada diretamente pela Contratada busca assegurar maior eficiência na Gestão do Contrato, simplificar a fiscalização por parte da Administração e preservar os níveis de segurança e continuidade necessários ao atendimento das atividades

desenvolvidas pelas Autoridades Públicas que utilizarão os veículos, mostrando-se medida proporcional e compatível com a natureza do objeto.

Dessa forma, eventual disponibilização de veículos substitutos por empresa distinta da contratada, ainda que integrante do mesmo grupo econômico, não será admitida, por contrariar a vedação expressa prevista no instrumento convocatório e comprometer a responsabilização direta da contratada pela execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que os veículos substitutos, quando necessários, deverão observar as especificações técnicas mínimas exigidas para os veículos contratados, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo às necessidades da Administração.

**Pergunta 8.** O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Qual a quilometragem mensal estimada por veículo? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da proposta, especialmente em relação à depreciação e manutenção dos veículos.

**Resposta:** Em resposta a este pedido de esclarecimento, informamos que não há estimativa de quilometragem mensal por veículo. A contratação foi estruturada com previsão de quilometragem livre justamente porque a utilização dos veículos decorrerá das necessidades institucionais das Autoridades da Administração Pública de Saquarema, as quais apresentam variações consideráveis ao longo da execução contratual devido o surgimento de inúmeros compromissos de última hora, e, portanto, não programados que não nos permitem estabelecer uma estimativa confiável de uso mensal da quilometragem a ser gasta por veículos.

Assim, compete às licitantes elaborar suas propostas considerando as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive o regime de quilometragem livre, assumindo os riscos inerentes à formação de seus preços.

Destaca-se que a ausência de estimativa de quilometragem não compromete a formulação das propostas, uma vez que a regra de quilometragem livre é aplicável de forma isonômica a todos os participantes do certame, cabendo a cada licitante adotar suas premissas de precificação conforme sua experiência operacional e metodologia de composição de custos.

Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições constantes do Termo de Referência.

**Pergunta 9.** Haverá previsão de pagamento por quilometragem excedente, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada? Ressaltamos que a previsão contratual de cobrança por km extra pode contribuir para a redução do valor mensal da locação, uma vez que permite o equilíbrio econômico-financeiro em casos de uso intensivo.

**Resposta:** Conforme disposto no Termo de Referência – TR, o pagamento será efetuado mensalmente, por veículo efetivamente locado e disponibilizado à Contratante, observadas as condições estabelecidas



no instrumento convocatório, Termo de Referência – TR e no futuro Contrato a ser firmado com a Contratada.

**Pergunta 10.** Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão servidores do órgão, motoristas terceirizados ou os veículos serão destinados a cargos de direção, presidência ou alta gestão?

**Resposta:** A Prefeitura Municipal de Saquarema dispõe de processo administrativo específico destinado à contratação de motoristas profissionais devidamente treinados, habilitados e capacitados para a condução de veículos blindados.

Dessa forma, os veículos objeto da presente contratação serão operados por profissionais contratados pela Administração para essa finalidade, observadas as exigências legais de habilitação, qualificação técnica e treinamento aplicáveis à condução desse tipo de veículo.

Assim, a utilização dos veículos ocorrerá por motoristas especializados disponibilizados pela própria Prefeitura, em conformidade com a necessidade operacional da Administração e com os procedimentos internos estabelecidos para a execução desse serviço.

**Pergunta 11.** Qual será o tipo de utilização dos veículos? Administrativa, fiscalização, operacional, transporte de pessoas, transporte de pacientes, entre outros?

**Resposta:** Os veículos objeto da presente contratação terão utilização exclusivamente administrativa, destinando-se ao atendimento das demandas institucionais das autoridades do Município no exercício de suas funções oficiais.

A utilização compreenderá deslocamentos relacionados a compromissos administrativos, reuniões, vistorias institucionais, representações oficiais e demais atividades inerentes ao exercício das atribuições das autoridades municipais, não sendo destinada a atividades operacionais, de fiscalização, transporte de pacientes ou outras finalidades específicas.

**Pergunta 12.** Haverá deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as rotas mais recorrentes ou mapeadas, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais.

Essas informações são fundamentais para garantir a elaboração de uma proposta técnica e economicamente viável, alinhada à real necessidade da Administração.

**Resposta:** Em atenção ao referente pedido de esclarecimento, a Secretaria de Transporte informa que o Termo de Referência – TR estabelece que os serviços de locação de veículos blindados deverão atender às necessidades da Administração Pública em todo o Estado do Rio de Janeiro.



Quanto à solicitação de informações sobre deslocamentos frequentes e rotas recorrentes, esclarece-se que não é possível fornecer tais dados. Os veículos serão utilizados para o transporte institucional de autoridades do Município de Saquarema no exercício de suas atribuições. Em razão da natureza das atividades desempenhadas e por se tratarem de agentes públicos sujeitos a riscos à sua integridade, a divulgação de itinerários, rotas ou padrões de deslocamento comprometeria a segurança das autoridades e das operações.

Dessa forma, em observância aos princípios da segurança institucional e da proteção das autoridades transportadas, não serão disponibilizadas nenhuma informação relativa à rota ou a deslocamento específico, permanecendo válidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, que prevê a prestação dos serviços em todo o Estado do Rio de Janeiro com quilometragem livre.

**Pergunta 13.** O edital prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro, mas não especifica os tipos exigidos, os limites de cobertura ou os critérios de comprovação. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Seguro do veículo (casco) Informamos que, conforme regulamentação da SUSEP, é permitido que as locadoras de veículos com sólida capacidade financeira optem por não contratar seguro convencional para o veículo locado (casco), assumindo integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas. Essa prática é amplamente adotada no setor de locação e não representa prejuízo à Administração, uma vez que todos os reparos são garantidos, com padrão equivalente ao de uma apólice tradicional.

Solicitamos confirmação de que essa modalidade será aceita.

**Resposta:** A prestação dos serviços em referência exige a disponibilidade contínua dos veículos, uma vez que estes serão utilizados no transporte institucional de autoridades do Município, não sendo admissíveis interrupções decorrentes da indisponibilidade para reparos ou da assunção de riscos pela Contratada.

Embora a regulamentação da SUSEP permita que empresas locadoras assumam os custos de reparos por conta própria, tal faculdade não afasta a prerrogativa da Administração Pública de Saquarema em estabelecer requisitos compatíveis com suas necessidades operacionais. Nesse contexto, a exigência de seguro total visa garantir maior segurança na execução contratual, assegurando cobertura imediata para eventuais sinistros e reduzindo o risco de paralisação dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública de Saquarema não assumirá qualquer responsabilidade pelos custos de reparos de casco dos veículos ou por prejuízos decorrentes de sinistros envolvendo os veículos locados, motivo pelo qual permanece a exigência de contratação de seguro total, conforme previsto no Termo de Referência.

**Pergunta 14.** 2. Seguro contra terceiros A contratação de seguro contra terceiros é obrigatória, conforme exigência da SUSEP. No entanto, o edital não define os limites de cobertura para os seguintes itens:

Danos materiais a terceiros



Danos corporais a terceiros

Danos morais a terceiros

Solicitamos confirmação de que serão aceitos os valores padrão de mercado, a saber:

R\$ 100.000,00 para danos materiais

\*

R\$ 100.000,00 para danos corporais

\*

R\$ 10.000,00 para danos morais (quando exigido)

**Resposta:** Os limites mínimos de cobertura do seguro encontram-se previstos no item 16.31.1 do Termo de Referência.

Assim, a cobertura deverá contemplar, no mínimo:

R\$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros;

R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros;

R\$ 10.000,00 para aposentadoria por invalidez permanente ou por morte, por passageiro.

Esclarece-se, ainda, que o Termo de Referência não estabelece cobertura mínima específica para danos morais. Dessa forma, caso essa cobertura seja exigida pela seguradora ou oferecida na apólice, serão aceitas as condições apresentadas pela Contratada, inclusive quanto ao respectivo limite de cobertura, desde que atendidos os demais requisitos mínimos previstos no edital e no Termo de Referência.

**Pergunta 15.** Seguro para passageiros. A contratação de seguro para passageiros não é prática comum no setor, especialmente considerando que o DPVAT já prevê cobertura obrigatória nos seguintes valores:

\*

R\$ 13.500,00 para morte ou invalidez

\*

R\$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares

Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de complementação dessa cobertura, solicitamos que sejam informados os limites mínimos exigidos, para fins de adequação da proposta.

**Resposta:** Inicialmente, esclarece-se que o item 16.31.1 do Termo de Referência estabelece duas coberturas de natureza distinta, que devem ser analisadas separadamente:

(i) Danos materiais — R\$ 100.000,00

Refere-se a danos patrimoniais (ao veículo locado e/ou a bens de terceiros), matéria estranha ao seguro obrigatório de trânsito (DPVAT/SPVAT), que não cobre e nunca cobriu dano material, seja de que período for. Trata-se de cobertura obrigatoriamente decorrente de apólice específica a ser contratada pela CONTRATADA, sem qualquer relação com os valores citados no questionamento.

(ii) Danos corporais — R\$ 100.000,00 por passageiro + R\$ 10.000,00 por invalidez permanente ou morte

Esta é a parcela que efetivamente dialoga com o seguro obrigatório de trânsito, uma vez que o DPVAT/SPVAT também cobre morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares. Contudo, os valores do seguro obrigatório são manifestamente insuficientes para atender ao mínimo exigido no Termo de Referência:

Morte / invalidez permanente: DPVAT/SPVAT cobre até R\$ 13.500,00, enquanto o TR exige R\$ 100.000,00 (mais R\$ 10.000,00 adicional), ou seja, o teto legal equivale a menos de 14% do valor mínimo exigido.

Despesas médicas e hospitalares: DPVAT/SPVAT reembolsa até R\$ 2.700,00, valor integrado e muito inferior ao limite de R\$ 100.000,00 por passageiro previsto no TR, insuficiente para tratamentos de maior complexidade.

Diante disso, a CONTRATADA deverá contratar cobertura complementar de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), de forma a atingir, em conjunto com o seguro obrigatório, os valores mínimos fixados no item 16.31.1.

**Pergunta 16.** Comprovação da contratação de seguro Informamos que, por se tratar de empresas com grande volumetria de carros na frota (superior a 100.000 veículos), é prática comum a

contratação de apólice global, que cobre toda a frota da locadora. Nesses casos, não há emissão de apólice individual por placa, sendo a comprovação realizada por meio de declaração oficial da seguradora, informando que os veículos vinculados ao contrato estão devidamente cobertos.

Solicitamos confirmação de que essa forma de comprovação será aceita pela Administração.

**Resposta:** Confirma-se que a Administração aceitará a comprovação de cobertura securitária por meio de apólice global/coletiva, contanto que a documentação apresentada atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

1. Individualização dos veículos vinculados ao contrato

A declaração emitida pela seguradora deverá identificar expressamente os veículos objeto deste contrato (placa e/ou chassi), ainda que vinculados a uma apólice global da frota da CONTRATADA, de modo a permitir a fiscalização pela Administração de que os veículos efetivamente locados estão cobertos.

2. Compatibilidade dos valores de cobertura

A documentação deverá demonstrar, de forma clara, que os limites de cobertura por veículo/sinistro atendem aos mínimos exigidos no item 16.31.1 do Termo de Referência não bastando referência genérica à existência de "cobertura total" sem indicação dos valores.

### 3. Vigência compatível com o contrato

A apólice/declaração deverá estar vigente durante todo o período de execução contratual, cabendo à CONTRATADA apresentar renovações e/ou aditamentos sempre que houver alteração na composição da frota vinculada ao contrato ou vencimento/renovação da apólice, mantendo-se essa condição "até o fim do contrato", conforme já estabelecido no item 16.31 do TR.

### 4. Prazo de apresentação

A comprovação deverá ser apresentada no mesmo prazo já fixado no item 16.33 do TR (mínimo de 10 dias antes da entrega dos veículos), para viabilizar as formalidades administrativas e operacionais da Contratante.

**Pergunta 17.** O edital não trata de forma clara sobre a possibilidade de cobrança de custos operacionais em situações de avarias, sinistros ou danos aos veículos locados.

Esclarecemos que, conforme prática consolidada no mercado de locação de veículos, é direito da CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE valores fixos previamente estabelecidos para cobertura de danos causados aos veículos durante a vigência contratual. Esses valores funcionam como custos operacionais equivalentes à franquia de um seguro tradicional, sendo aplicáveis mesmo quando a locadora opta por não contratar seguro casco, conforme autorizado pela SUSEP.

Assim como ocorre na contratação de qualquer seguro, a existência de uma franquia ou valor de participação do usuário é parte integrante da lógica de cobertura de riscos, e sua previsão contratual contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos casos em que for constatado mau uso, negligência ou imprudência por parte da CONTRATANTE ou de seus condutores, a cobertura de danos pode ser total ou parcialmente excluída, sendo os custos integralmente de responsabilidade da Administração.

Essa responsabilidade encontra respaldo nos Artigos 569 e 570 do Código Civil, que assim dispõem:

\_Art. 569. O locatário é obrigado:

\_I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;\_

\_IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.\_

\_Art. 570. \_ Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.\_

Diante disso, solicitamos confirmação de que:

\*

A CONTRATADA poderá aplicar custos operacionais fixos em caso de avarias, conforme prática de mercado;

\*

A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de mau uso, negligência ou imprudência, nos termos da legislação civil vigente.



**Resposta:** O Termo de Referência estabelece, em seu item 16.31, que compete à Contratada assegurar cobertura total dos veículos blindados locados, abrangendo, no mínimo, os riscos de roubo, furto, incêndio, colisão, abaloamento, avarias e acidentes pessoais, incluindo terceiros, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, não há previsão no edital ou no Termo de Referência para cobrança de custos operacionais, franquias ou quaisquer valores fixos da Contratante em razão de avarias ou sinistros ocorridos durante a execução contratual, uma vez que tais riscos integram a cobertura cuja manutenção é de responsabilidade da Contratada.

Quanto aos danos decorrentes de comprovado mau uso, negligência, imprudência ou utilização em desacordo com as condições contratuais por agentes da Administração, aplicam-se as normas gerais de responsabilização previstas no ordenamento jurídico, sendo eventual apuração de responsabilidade realizada mediante o devido processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, não implicando reconhecimento prévio de cobrança automática de quaisquer valores pela Contratada.

**Pergunta 18.** Verificamos que o edital exige ou dá a entender que os veículos locados devem ser emplacados no município de [RIO DE JANEIRO], porém não há referência à legislação que fundamente tal exigência.

Destacamos que a obrigatoriedade de emplacamento em local específico, quando imposta de forma genérica e sem justificativa técnica, configura restrição indevida à competitividade, podendo ser interpretada como “sanção política”, uma vez que busca compelir empresas locadoras a recolherem tributos em determinada localidade, o que viola o princípio da isonomia e da livre concorrência.

Além disso, tal exigência contraria o disposto no artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), que estabelece que o registro do veículo deve ocorrer no domicílio ou residência de seu proprietário, e invade competência legislativa privativa da União, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

A imposição de emplacamento local também afronta os princípios da livre iniciativa e da liberdade de exercício profissional, previstos nos artigos 1º, IV; 5º, XIII; e 170 da Constituição Federal.

Diante disso, solicitamos confirmação de que será admitido o emplacamento dos veículos no domicílio da CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, não sendo exigido o registro em [RIO DE JANEIRO] ou em qualquer localidade específica.

**Resposta:** Confirma-se o entendimento da licitante. Será admitido o emplacamento/registro dos veículos locados no domicílio da CONTRATADA, não sendo exigido o registro no Município do Rio de Janeiro ou em qualquer localidade específica.

**Pergunta 19.** O edital prevê que a lavagem dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATADA, porém não especifica a frequência, o tipo de lavagem exigida, nem os procedimentos operacionais envolvidos.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Qual será a periodicidade exigida para a lavagem dos veículos? (ex: semanal, quinzenal, mensal ou conforme demanda da CONTRATANTE);

**Resposta:** Antes de responder, esclarece-se que a contratação não contempla a prestação de serviços de lavagem veicular como parte do objeto da locação.

O Termo de Referência não estabelece periodicidade para lavagem dos veículos, tampouco prevê a execução de lavagens rotineiras pela Contratada. A única obrigação relacionada à limpeza encontra-se expressamente prevista no item 6.2.6.6, que dispõe:

6.2.6.6. Limpeza veicular sempre que a Contratada devolver os veículos após alguma manutenção preventiva e/ou corretiva.

Dessa forma, a limpeza exigida no âmbito da contratação restringe-se às hipóteses de devolução dos veículos após a realização de manutenções preventivas ou corretivas, bem como à entrega dos veículos em adequadas condições de conservação e limpeza, não integrando o objeto contratual a prestação de serviço contínuo ou periódico de lavagem dos veículos locados.

**Pergunta 20.** Qual o tipo de lavagem deverá ser realizada? (ex: externa simples, completa com higienização interna, lavagem técnica, etc.);

**Resposta:** O Termo de Referência não estabelece periodicidade para lavagem dos veículos, tampouco prevê a execução de lavagens rotineiras pela Contratada. A única obrigação relacionada à limpeza encontra-se expressamente prevista no item 6.2.6.6.

**Pergunta 21.** Será admitida a utilização de aplicativo/plataforma digital, disponibilizado pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa agendar a lavagem diretamente com fornecedores credenciados?

**Resposta:** O Termo de Referência não estabelece periodicidade para lavagem dos veículos, tampouco prevê a execução de lavagens rotineiras pela Contratada. A única obrigação relacionada à limpeza encontra-se expressamente prevista no item 6.2.6.6, que dispõe:

6.2.6.6. Limpeza veicular sempre que a Contratada devolver os veículos após alguma manutenção preventiva e/ou corretiva.

Dessa forma, a limpeza exigida no âmbito da contratação restringe-se às hipóteses de devolução dos veículos após a realização de manutenções preventivas ou corretivas, bem como à entrega dos veículos

em adequadas condições de conservação e limpeza, não integrando o objeto contratual a prestação de serviço contínuo ou periódico de lavagem dos veículos locados.

**Pergunta 22.** É correto o entendimento que os motoristas da CONTRATANTE serão responsáveis por levar e retirar os veículos até o ponto de lavagem?

**Resposta:** O Termo de Referência não estabelece periodicidade para lavagem dos veículos, tampouco prevê a execução de lavagens rotineiras pela Contratada. A única obrigação relacionada à limpeza encontra-se expressamente prevista no item 6.2.6.6, que dispõe:

6.2.6.6. Limpeza veicular sempre que a Contratada devolver os veículos após alguma manutenção preventiva e/ou corretiva.

Dessa forma, a limpeza exigida no âmbito da contratação restringe-se às hipóteses de devolução dos veículos após a realização de manutenções preventivas ou corretivas, bem como à entrega dos veículos em adequadas condições de conservação e limpeza, não integrando o objeto contratual a prestação de serviço contínuo ou periódico de lavagem dos veículos locados.

Por fim, entendemos que os pontos suscitados restaram devidamente esclarecidos e mantemos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Saquarema, 20 de julho de 2026



**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**  
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos  
Port. 019/2025 – Matrícula: 9496860  
Saquarema – RJ

\*\*\*SPAM\*\*\* Pedido de esclarecimentos - PE 010/2026 - Locação de veículos



**De** Enzo Barboza <enzo.barboza@localiza.com>  
**Para** licitacao@saquarema.rj.gov.br <licitacao@saquarema.rj.gov.br>  
**Cópia** Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com>, Mauricio Brandao <mauricio.brandao@localiza.com>  
**Data** 2026-07-14 08:14

Prezada equipe de licitações,  
Bom dia/boa tarde.  
A Localiza Rent a Car S.A, inscrita sob o CNPJ nº 16.670.085/0001-55, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2026 cujo objeto é locação de veículos.  
Considerando o prazo de 3 (três) dias para envios de esclarecimentos e impugnações, não resta dúvida quanto a tempestividade da solicitação.

1. DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

O edital menciona que a data-base para fins de reajuste contratual será a **data do orçamento apresentado**, contudo, **não foi disponibilizado qualquer orçamento nos anexos do edital**, tampouco há referência a um documento específico que contenha essa informação.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à **data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste**, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. DA LOGÍSTICA PARA MANUTENÇÕES

O Termo de Referência prevê que, nos casos de manutenção dos veículos, a **CONTRATADA será responsável por realizar toda a logística de deslocamento, ou seja, buscar o veículo junto à CONTRATANTE, levá-lo até a oficina e, após o serviço, devolvê-lo ao local de origem. Ainda, há previsão de fornecimento de veículo provisório durante esse período.**

Contudo, destacamos que esse procedimento não condiz com a prática usual do mercado de locação de veículos, além de representar um custo operacional elevado e desnecessário ao contrato. Isso porque:

- As locadoras, via de regra, **não mantêm motoristas próprios** para esse tipo de serviço;
- A cada necessidade de movimentação, seria necessário contratar **um motorista terceirizado**, o que implica em **uma diária completa**, já que não é possível contratar esse serviço por períodos fracionados;
- Essa exigência, portanto, **onera significativamente o contrato**, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, especialmente considerando que a CONTRATANTE estará com o veículo em sua posse e poderá conduzi-lo até a oficina indicada, conforme prática consolidada no setor.

Adicionalmente, informamos **que a CONTRATADA desenvolve uma rede de fornecedores nas proximidades da CONTRATANTE**, justamente para garantir maior eficiência nos deslocamentos e facilitar o atendimento das manutenções, reduzindo custos e tempo de resposta. Essa estrutura já contempla oficinas credenciadas em diversas regiões, permitindo que o próprio condutor leve o veículo até o ponto de atendimento mais próximo, conforme padrão do setor.

**Diante disso, solicitamos a revisão desse item, de forma a adequá-lo à realidade operacional do mercado e garantir a economicidade do certame.**

3. DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Termo de Referência não esclarece se os veículos permanecerão locados durante toda a vigência contratual ou se poderão ser solicitados por períodos inferiores, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?
2. A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o contrato e realizar as solicitações de veículos de forma gradativa, mediante emissão de **Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho**, conforme a demanda da CONTRATANTE?

**Esses esclarecimentos são importantes para fins de dimensionamento da frota, logística de entrega e precificação adequada da proposta.**

4. DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades.

**Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome da cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs.**

Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Informamos que os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE devidamente **limpos e abastecidos**, conforme prática padrão do mercado de locação.

Dessa forma, solicitamos confirmação de que, ao término do período de uso, os veículos deverão ser **devolvidos nas mesmas condições**, ou seja, **limpos e com o tanque cheio**, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA.

6. DOS VEÍCULOS SUBSTITUTOS EM CONTRATOS COM EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS 0 KM

Considerando que o edital exige o fornecimento de veículos 0 km, informamos que a participação neste certame se dará por meio de empresa especializada em **terceirização de frotas**, que realiza a aquisição dos veículos exclusivamente para atendimento ao contrato.

Para os casos de **veículos substitutos**, utilizados temporariamente durante manutenções preventivas ou corretivas, é prática consolidada no setor que esses veículos sejam fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico, pertencentes ao segmento de **locação de veículos de pronta entrega (Rent a Car)**. Embora possuam **CNPJs distintos**, essas empresas integram o mesmo grupo empresarial, e essa operação **não configura sublocação**, mas sim uma prática operacional padronizada no mercado.

Caso essa possibilidade não seja aceita pela Administração, será necessário que a CONTRATADA adquira veículos adicionais exclusivamente para reserva, além de manter estrutura de pátio para armazenagem, o que **impactará diretamente no custo do contrato**, comprometendo a economicidade da proposta.

Adicionalmente, solicitamos confirmação de que os veículos substitutos poderão ser da mesma categoria dos veículos contratados, **sem a obrigatoriedade de manter marca, modelo, cor ou acessórios específicos** (como adesivos, películas, rastreadores, etc.), considerando que se trata de veículos provisórios, utilizados por curtos períodos. A exigência de personalização desses veículos implicaria em custos adicionais com instalação e posterior remoção a cada substituição, o que também oneraria desnecessariamente o contrato.

Diante disso, solicitamos confirmação da **aceitação da utilização de veículos substitutos fornecidos por empresa do mesmo grupo econômico**, bem como da **flexibilidade quanto à padronização estética e de acessórios desses veículos**.

## 7. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS

O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a **quilometragem mensal estimada por veículo**? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da proposta, especialmente em relação à depreciação e manutenção dos veículos.
2. Haverá previsão de **pagamento por quilometragem excedente**, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada? Ressaltamos que a previsão contratual de cobrança por km extra pode contribuir para a **redução do valor mensal da locação**, uma vez que permite o equilíbrio econômico-financeiro em casos de uso intensivo.
3. Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão **servidores do órgão, motoristas terceirizados** ou os veículos serão destinados a **cargos de direção, presidência ou alta gestão**?
4. Qual será o **tipo de utilização dos veículos**? Administrativa, fiscalização, operacional, transporte de pessoas, transporte de pacientes, entre outros?
5. Haverá **deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões**? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as **rotas mais recorrentes ou mapeadas**, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais.

**Essas informações são fundamentais para garantir a elaboração de uma proposta técnica e economicamente viável, alinhada à real necessidade da Administração.**

## 8. DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS

O edital prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro, mas não especifica os tipos exigidos, os limites de cobertura ou os critérios de comprovação. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

### 1. Seguro do veículo (casco)

Informamos que, conforme regulamentação da **SUSEP**, é permitido que as locadoras de veículos com sólida capacidade financeira optem por **não contratar seguro convencional para o veículo locado (casco)**, assumindo integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas. Essa prática é amplamente adotada no setor de locação e **não representa prejuízo à Administração**, uma vez que todos os reparos são garantidos, com padrão equivalente ao de uma apólice tradicional.

**Solicitamos confirmação de que essa modalidade será aceita.**

### 2. Seguro contra terceiros

A contratação de seguro contra terceiros é obrigatória, conforme exigência da SUSEP. No entanto, o edital não define os **limites de cobertura** para os seguintes itens:

- **Danos materiais a terceiros**
- **Danos corporais a terceiros**
- **Danos morais a terceiros**

Solicitamos confirmação de que serão aceitos os **valores padrão de mercado**, a saber:

- R\$ 100.000,00 para danos materiais
- R\$ 100.000,00 para danos corporais
- R\$ 10.000,00 para danos morais (quando exigido)

### 3. Seguro para passageiros

A contratação de seguro para passageiros não é prática comum no setor, especialmente considerando que o **DPVAT já prevê cobertura obrigatória** nos seguintes valores:

- R\$ 13.500,00 para morte ou invalidez
- R\$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares

Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de **complementação dessa cobertura**, solicitamos que sejam informados os **limites mínimos exigidos**, para fins de adequação da proposta.

### 4. Comprovação da contratação de seguro

Informamos que, por se tratar de empresas com grande volumetria de carros na frota (**superior a 100.000 veículos**), é prática comum a contratação de **apólice global**, que cobre toda a frota da locadora. Nesses casos, **não há emissão de apólice individual por placa**, sendo a comprovação realizada por meio de **declaração oficial da seguradora**, informando que os veículos vinculados ao contrato estão devidamente cobertos.

Solicitamos confirmação de que essa forma de comprovação será aceita pela Administração.

## 9. DOS CUSTOS OPERACIONAIS EM CASOS DE AVARIAS E DA RESPONSABILIDADE POR MAU USO

O edital não trata de forma clara sobre a possibilidade de cobrança de **custos operacionais** em situações de avarias, sinistros ou danos aos veículos locados.

Esclarecemos que, conforme prática consolidada no mercado de locação de veículos, é direito da CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE **valores fixos previamente estabelecidos** para cobertura de danos causados aos veículos durante a vigência contratual. Esses valores funcionam como **custos operacionais equivalentes à franquia de um seguro tradicional**, sendo aplicáveis mesmo quando a locadora opta por não contratar seguro casco, conforme autorizado pela SUSEP.

Assim como ocorre na contratação de qualquer seguro, a existência de uma franquia ou valor de participação do usuário é **parte integrante da lógica de cobertura de riscos**, e sua previsão contratual contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos casos em que for constatado **mau uso, negligência ou imprudência** por parte da CONTRATANTE ou de seus condutores, a cobertura de danos pode ser **total ou parcialmente excluída**, sendo os custos integralmente de responsabilidade da Administração.

Essa responsabilidade encontra respaldo nos **Artigos 569 e 570 do Código Civil**, que assim dispõem:

**Art. 569.** O locatário é obrigado:

*I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;*

*IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.*

**Art. 570.** Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

Diante disso, solicitamos confirmação de que:

- A CONTRATADA poderá aplicar **custos operacionais fixos** em caso de avarias, conforme prática de mercado;
- A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de **mau uso, negligência ou imprudência**, nos termos da legislação civil vigente.

10. **DO LOCAL DE EMPLACAMENTO DO CARRO**

Verificamos que o edital exige ou dá a entender que os veículos locados devem ser emplacados no município de **[RIO DE JANEIRO]**, porém **não há referência à legislação que fundamente tal exigência**.

Destacamos que a obrigatoriedade de emplacamento em local específico, quando imposta de forma genérica e sem justificativa técnica, **configura restrição indevida à competitividade**, podendo ser interpretada como **"sanção política"**, uma vez que busca compelir empresas locadoras a recolherem tributos em determinada localidade, o que **viola o princípio da isonomia e da livre concorrência**.

Além disso, tal exigência **contraria o disposto no artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)**, que estabelece que o registro do veículo deve ocorrer no domicílio ou residência de seu proprietário, e **invade competência legislativa privativa da União**, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

A imposição de emplacamento local também **afronta os princípios da livre iniciativa e da liberdade de exercício profissional**, previstos nos artigos 1º, IV; 5º, XIII; e 170 da Constituição Federal.

Diante disso, solicitamos confirmação de que **será admitido o emplacamento dos veículos no domicílio da CONTRATADA**, conforme previsto na legislação vigente, não sendo exigido o registro em **[RIO DE JANEIRO]** ou em qualquer localidade específica.

11. **DA LAVAGEM RECORRENTE DOS VEÍCULOS**

O edital prevê que a lavagem dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATADA, porém **não especifica a frequência, o tipo de lavagem exigida, nem os procedimentos operacionais envolvidos**.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. **Qual será a periodicidade exigida para a lavagem dos veículos?** (ex: semanal, quinzenal, mensal ou conforme demanda da CONTRATANTE);
2. **Qual o tipo de lavagem deverá ser realizada?** (ex: externa simples, completa com higienização interna, lavagem técnica, etc.);
3. **Será admitida a utilização de aplicativo/plataforma digital**, disponibilizado pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa **agendar a lavagem diretamente com fornecedores credenciados**?
4. **É correto o entendimento que os motoristas da CONTRATANTE serão responsáveis por levar e retirar os veículos até o ponto de lavagem?**

Esses esclarecimentos são fundamentais para dimensionamento da operação, definição de fornecedores e precificação adequada da proposta.

Atenciosamente,



**Enzo Miranda Barboza**  
Gestão de Frotas  
Relacionamento - Gestão de Contrato



Classificação da Informação: PÚBLICA

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.